



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01178 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
776558A3C52840895FEBD3E6B4878473

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
- PORTARIA Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
PORTARIA Nº 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
PORTARIA Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
PORTARIA Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
PORTARIA Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
- PORTARIA Nº 154/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a VARIANTE OMICRON presente em várias partes do mundo e o número de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 21 de dezembro de 2021 até 04 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 6º - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

Art. 7º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20913 DE 29/11/2021).

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º - Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - Está permitido a realização de eventos com venda de ingressos até o dia 04 de janeiro, com a presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas

Art. 11- Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 04 de janeiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 12. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 13. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 15 - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Epicentro da Arqueologia
Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 16 - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 0h, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas).

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora) com exceção do sábado.

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

Art. 18 - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

Art. 19 - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.

§1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

§2º Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 30/12/2021 respectivamente.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 20 – Somente é permitida a prática de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.

a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.

Art. 21 – A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.

Art. 22 – Em decorrência do momento de controle da doença que a muitos já tirou a vida, impossibilidade do Estado dar um suporte a altura de festas com grandes multidões referente a testagem coletiva em massa de forma preventiva da sociedade centralense e daqueles que a nossa cidade visitam, buscando manter a integridade física e saúde de todos, fica vedada a possibilidade de festas com fins lucrativos, que cobrem entrada, no Município de Central até 04 de janeiro de 2022.

Art. 23 – O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 24 – Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 25 - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, operando seus efeitos até o dia 04 de janeiro de 2022, revogando o decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Epicentro da Arqueologia

Prefeitura Municipal de Central

Portaria



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO(A) SR^(a) **THOMPSON NUNES BASTOS**, DO CARGO EM COMISSÃO DA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica Exonerado (a) o (a) Sr^(a). **THOMPSON NUNES BASTOS**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, lotado (a) na Secretária de Gestão Administrativa, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO(A) SR^(a) **REINILSON BATISTA SANTANA**, DO CARGO EM COMISSÃO, DE SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica Exonerado (a) o (a) Sr^(a). **REINILSON BATISTA SANTANA**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO INTERINO DE GOVERNO**, lotado (a) na Secretária de Governo, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO(A) SR^(a) **OKEMIR SANTOS DA CONCEIÇÃO**, DO CARGO EM COMISSÃO DE **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AUDITORIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica Exonerado (a) o (a) Sr^(a). **OKEMIR SANTOS DA CONCEIÇÃO**, do Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AUDITORIA**, lotado (a) na Controladoria Interna, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PORTARIA Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. THOMPSON NUNES BASTOS**, portador do RG nº 12557993-40 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 027.450.525-86, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central



PORTARIA Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. OKEMIR SANTOS DA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº 08677214-72 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 924218305-91, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central

Portaria



PORTARIA Nº 154/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME Nº 008/2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Central – CME nº 008/2021 publicada na Portaria nº 148 de 20 de dezembro de 2021, divulgada no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Central, 21 de dezembro de 2021.

Epicentro da Arqueologia

Maria Neuma Maciel Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria: nº 02 de 01/01/2021

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br